

PROSPECTO COMPLETO

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto "AF Eurocarteira"

A Autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do fundo.

Entidade Gestora :	AF - Investimentos, Fundos Mobiliários, S.A.
Depositário do Fundo :	Banco Comercial Português, S.A.
Outras entidades colocadoras:	AF - Investimentos, Fundos Mobiliários, S.A. Banco Comercial Português, S.A. Banco Expresso Atlântico, S.A. Banco ActivoBank (Portugal), SA Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Data de actualização: **11 de Setembro de 2003**

PARTE I

Capítulo I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

Artigo 1º Do Fundo

1. O Fundo denomina-se "AF Eurocarteira"- Fundo de Acções e passa a designar-se, neste Prospecto, abreviadamente apenas por Fundo.
2. O Fundo constitui-se como Fundo de Acções da Europa, Aberto, com duração indeterminada e investirá os seus capitais em acções das Bolsas Oficiais destes países, tendo em conta a composição do Índice FT Europe.
3. A constituição do Fundo está autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e efectivou-se em 3 de Maio de 1993.
4. Em 27 de Outubro de 2003, efectuar-se-á a fusão por incorporação do fundo de investimento mobiliário AF Acções Euro no fundo AF Eurocarteira.

Artigo 2º Da Sociedade Gestora

1. O Fundo é administrado pela AF Investimentos, Fundos Mobiliários, S.A., com sede na Av. José Malhoa Lote 1686, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 451.
2. A Sociedade Gestora é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 5.845.691 Euros.
3. A Sociedade Gestora constituiu-se em 14 de Abril de 1989, iniciou a actividade em 1 de Junho de 1989 e encontra-se registada, desde Julho de 1991, como intermediário financeiro na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente, por CMVM.
4. São obrigações e funções da Entidade Gestora, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - a) Seleccionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a sua política de investimentos, praticando, com a diligência exigível, todos os actos necessários à sua correcta gestão e administração, efectuando ou instruindo o depositário para que se procedam às operações adequadas à execução dessa política, designadamente através da aquisição e alienação de quaisquer valores e do exercício dos direitos directos ou indirectamente relacionados com os bens do Fundo;
 - b) Emitir, em ligação com o Depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;
 - c) Determinar o valor das unidades de participação emitidas, em Euros, nos dias e termos estabelecidos na lei e neste Prospecto;
 - d) Manter em ordem a escrita do Fundo;
 - e) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos na lei e neste Prospecto;
 - f) Deliberar, de acordo com a lei e este Prospecto, quanto à suspensão da subscrição ou resgate das unidades de

participação.

5. A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os Participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste Prospecto.
6. A F&C Management Limited, empresa de investimentos sediada em Londres, e sujeita à supervisão das autoridades competentes do Reino Unido, designadamente a FSA, executará a Política de Investimentos do Fundo, sob o controlo e de acordo com as instruções da Entidade Gestora, no âmbito de um contrato aprovado pela CMVM, estando autorizada pelas autoridades competentes a prestar os serviços objecto desse contrato. A F&C Management Limited está integrada no grupo Eureko, no qual o Grupo Banco Comercial Português detém uma participação qualificada. O contrato existente não prejudica a responsabilidade da Entidade Gestora perante os detentores das unidades de participação.

Artigo 3º
Política de
Exercício dos
Direitos de Voto

1. Quanto às acções emitidas por sociedades com sede em Portugal, que, em cada momento, façam parte da composição da carteira do Fundo, a AF não assume o compromisso de participar em todas as Assembleias Gerais que venham a realizar-se, mas apenas naquelas cuja matéria objecto de deliberação justifique a sua presença, podendo eventualmente enquadrar-se nestas situações as Assembleias Gerais que visem deliberar sobre aumentos de capital social, fusão, cisão e dissolução.

Quanto às acções emitidas por sociedades com sede fora de Portugal, que em cada momento, façam parte da composição da carteira do Fundo, a AF exercerá o seu direito de voto nos termos referidos em 1. antecedente.

2. O exercício dos direitos de voto nas Assembleias Gerais em que participe será exercido através de um elemento do seu Conselho de Administração, ou através de mandatário designado por esse órgão social.

Quando a representação em Assembleia Geral seja cumprida por mandatário, este actuará em conformidade com as indicações de voto escritas do Conselho de Administração da AF.

3. O exercício de direitos de voto no caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a execução da gestão dos Fundos de Investimento, ao abrigo do contrato aprovado pela CMVM para o efeito, será exercido nos termos previstos no nº2 anterior.
4. O exercício dos direitos de voto não deverá ser efectuado:
 - a) Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de Grupo;
 - b) No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas susceptíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - c) Com o objectivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Artigo 4º
Do Depositário

1. A Entidade Depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, e encontra-se registado, desde Julho de 1991, na CMVM como intermediário financeiro.
2. São obrigações e funções do Depositário, além de outras previstas na lei ou neste Prospecto, as seguintes:
 - a) Receber em depósito ou inscrever em registo os valores do Fundo, ou seus títulos representativos, consoante sejam titulados ou escriturais;
 - b) Efectuar todas as compras e vendas dos valores do Fundo, de que a Entidade Gestora o incumba;
 - c) Efectuar a cobrança dos rendimentos produzidos pelos bens do Fundo e os referentes ao exercício de direitos de natureza patrimonial e de subscrição, bem como colaborar com a Entidade Gestora na realização de operações sobre os mesmos bens;
 - d) Receber e satisfazer os pedidos de subscrição e de resgate de unidades de participação, nos termos estabelecidos neste Prospecto;
 - e) Pagar aos Participantes a sua quota-parte nos lucros do Fundo;
 - f) Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - g) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os Participantes o cumprimento deste Prospecto, especialmente no que se refere à política de investimentos;
 - h) Cobrar aos subscritores e aos Participantes, por conta da Entidade Gestora, as comissões a que esta tenha direito;
 - i) Financiar o Fundo, dentro dos limites da lei e nos termos do art. 8º deste Prospecto;
 - j) Assegurar que a venda, emissão, reembolso e anulação das unidades de participação sejam efectuados de acordo com a lei e este Prospecto;
 - l) Assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e este Prospecto;
 - m) Executar as instruções da Entidade Gestora, salvo se forem contrárias à lei ou a este Prospecto;
 - n) Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o Fundo a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - o) Assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e este Prospecto.

Artigo 5º
Das Entidades Colocadoras

1. As entidades colocadoras das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:
 - a) a Sociedade Gestora;
 - b) o Banco Depositário, através de toda a sua Rede de Sucursais, da banca telefónica e da Internet, nos sítios www.novarede.pt, www.bcp.pt, www.bpatlantico.pt, www.cidadebcp.pt para todos os Clientes que tenham aderido a estes serviços;
 - c) o BANCO EXPRESSO ATLÂNTICO, com sede na Rua S. Nicolau, 120, 1100 Lisboa, através de toda a sua Rede de Lojas e da banca telefónica para todos os Clientes que tenham aderido a este serviço.
 - d) O BANCO ActivoBank (Portugal),S.A., com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa, pessoa colectiva número 500 734 305, com o capital social de 17.500.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 01818, através dos centros de atendimento, linha telefónica e do site www.activobank7.com.

e) A Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem, com sede na Praça de Alvalade, nº6 –1º, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número 9.257, com o capital social de 10.000.000 Euro, pessoa colectiva número 504 312 189, através do site www.atrium.pt.

CAPÍTULO II

OBJECTIVOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 6º
Objectivos, Política
de Investimento e
Índice de
referência

1. O Fundo procurará proporcionar aos participantes um nível de rendibilidade a longo prazo que integre um prémio sobre os instrumentos de mercado monetário e que reflecta aproximadamente a rendibilidade agregada dos mercados accionistas da União Europeia, Suíça e Noruega, através do investimento em acções maioritariamente europeias, numa perspectiva global, diversificada e tendencialmente proporcional às capitalizações bolsistas daquelas regiões.

2. Para a realização desta política, o Fundo investirá os seus capitais predominantemente em acções de empresas cotadas nas Bolsas de Valores oficiais dos países da União Europeia (Frankfurt, Londres, Madrid, Paris, Milão), Suíça – Zurique, Noruega - Oslo e de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

3. O Fundo deverá deter em permanência um mínimo de 80% do seu valor global investido em acções.

4. O Fundo estará exposto a risco cambial, através do investimento em mercados externos à zona Euro.

5. Para a gestão da liquidez necessária, o Fundo poderá ainda ser acessoriamente constituído por numerário, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, certificados de depósito, títulos de dívida pública e obrigações de qualquer tipo na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo, tendo em conta a sua política de investimentos.

6. O Fundo pode utilizar instrumentos derivados para exposição adicional sem que da mesma resulte uma exposição ao activo subjacente superior a 10% do seu valor líquido global.

7. A política de investimentos definida para o Fundo tem em consideração a composição do Índice FT Europe. Este índice que serve de referência para aferir da rendibilidade do Fundo, integra as maiores empresas da Europa e é ponderado por países em percentagens que se aproximam das respectivas capitalizações relativas, em termos de mercados mundiais.

8. Assim, o Fundo encontra-se exposto, fundamentalmente ao risco de preço, pelo facto de deter como activo principal acções, incorporando também, com alguma expressão risco cambial.

Artigo 7º
Mercados

1. Na prossecução da sua política de investimentos, o Fundo procederá, predominantemente, aos investimentos dos seus capitais em acções de empresas cotadas nas Bolsas de Valores oficiais dos países da União Europeia e de alguns países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).
2. O Fundo poderá também integrar acções transaccionadas em 2º mercado nacional.
3. Os Fundo investirá ainda os seus capitais nos seguintes mercados de países da OCDE: Estados Unidos da América - New York Stock Exchange e American Stock Exchange, e também na Noruega - Oslo Stock Exchange e Suíça - Zurich Stock Exchange.

Artigo 8º
Limites legais de investimento

1. Por se tratar de um Fundo vocacionado para o investimento em acções, deverá deter em permanência um mínimo de 80% do seu valor global investido em acções, não podendo investir a título principal em activos de outra natureza.
2. O Fundo não poderá deter valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade que representem mais de 5% do seu valor global.
3. Este limite poderá ser elevado para 10% desde que a soma dos valores mobiliários que, por entidade emitente, representem mais de 5% do valor global do Fundo não ultrapasse 40% do mesmo valor.
4. O Fundo não poderá deter mais de 10% das acções emitidas por uma mesma sociedade.
5. Os limites previstos nos números 2 e 3 não podem ser acumulados.
6. Até ao limite de 5%, o Fundo poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou nos mercados referidos no artigo 6º, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da data de emissão.
7. Até ao limite de 10% do seu valor global, o Fundo poderá investir em valores mobiliários e mercados diferentes dos referidos nos artigos 5º e 6º, nomeadamente :
 - a) valores mobiliários não admitidos à cotação em bolsa de valores
 - b) outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento.
8. O Fundo pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e à gestão eficiente da carteira, tendo em conta a sua política de investimentos.

Artigo 9º
Empréstimos e Utilização de Derivados

1. A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do Depositário, até ao limite de 10% do valor global do Fundo, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.
2. O Fundo pode recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, dentro das condições e limites definidos na política de investimentos, na lei e nos regulamentos da CMVM.
3. São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que contratados isoladamente ou incorporados noutros valores, com ou sem liquidação física, tenham como activo subjacente, real ou teórico, valores ou direitos a eles inerentes, bem como índices desses valores, que sejam susceptíveis de integrar o património dos fundos pela sua previsão na política de investimentos descrita no nº2 do artigo 5º, designadamente:
 - a) Futuros padronizados, Forwards sobre taxas de juro, acções e

- índices de acções e cambiais;
- b) Opções padronizadas, Warrants, Certificados, Caps, Floors e Collars sobre acções ou índices de acções;
 - c) Swaps e swaptions sobre taxas de juro, cambiais, acções ou índices de acções.
4. Por solicitação da entidade gestora e com prévia aprovação da CMVM, podem ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados que tenham diferentes características dos mencionados no número anterior.
5. As operações previstas no número 3 deste artigo são obrigatoriamente realizadas:
- a) Na Euronext Lisbon ou em bolsa de valores de um outro Estado membro da União Europeia e nos seguintes mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia: MATIF-Marché à Terme de Instruments Financiers de France, Meff Renta Variable de Madrid e Mercato Italiano de Futuros;
 - b) Nos mercados a seguir identificados: SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange, Toronto Futures Exchange, Australian Options Market, Hong Kong Futures Exchange, Sydney Futures Exchange e Tokyo International Financial Futures Exchange.
6. Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados não negociados em bolsas ou mercados regulamentados, desde que:
- a) a contraparte seja uma instituição de crédito ou uma empresa de investimento habilitada para o efeito e sediada na União Europeia ou num país terceiro, desde que, neste último caso, se encontre sujeita a regime de supervisão prudencial;
 - b) os contratos sejam celebrados por escrito, sem prejuízo do recurso a contratos tipo reconhecidos internacionalmente;
 - c) não prevendo os contratos referidos na alínea b) a possibilidade de resolução pela entidade gestora em termos não excessivamente onerosos para o Fundo, existam market makers que assegurem, nomeadamente, a divulgação diária de ofertas firmes de compra e venda.
7. A celebração de contratos relativos aos instrumentos financeiros derivados mencionados no número anterior, não pode envolver, com relação a cada contraparte, mais de 25% dos activos do Fundo.
8. O valor líquido dos prémios devidos pelas posições em aberto em instrumentos com a natureza de opção não pode exceder, a todo o momento, 10% do valor líquido global do Fundo.
9. As responsabilidades inerentes à realização das operações que não se destinam à cobertura de risco deverão obedecer às normas legais em vigor.
10. Para efeitos de gestão de liquidez, pode a sociedade gestora realizar por conta do Fundo operações de reporte entendidas nos termos e condições do n.º 3 da Portaria do Ministro das Finanças nº291/96, de 23 de Dezembro, desde que se cumpram os seguintes requisitos:
- a) as operações tenham como objecto activos aceites pela EuroNext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados no mercado de reportes e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos ou garantidos por estados membros da União Europeia, admitidos à cotação numa bolsa de valores ou num mercado regulamentado de um estado membro da União Europeia, bem como instrumentos do mercado monetário;
 - b) as operações tenham como contraparte instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer as funções de depositário de

- fundos de investimento ou sociedades gestoras de mercados regulamentados ou de sistemas de liquidação e compensação;
- c) as operações, aferidas pelo valor absoluto das posições líquidas, não excedam, relativamente a cada contraparte, com excepção da Euronext Lisbon, 25% do valor líquido global do Fundo;
 - d) os valores tomados pelo Fundo não sejam alienados ou utilizados para outro fim que não sejam as operações de reporte;
 - e) o preço de venda dos valores cedidos pelo Fundo não excedam o seu valor de mercado.
11. A sociedade gestora pode realizar por conta do Fundo operações de empréstimo de valores mobiliários desde que se cumpram os seguintes requisitos:
- a) as operações tenham como objecto valores mobiliários detidos pelo Fundo que estejam admitidos à negociação numa bolsa de valores ou num mercado regulamentado da União Europeia e que não se encontrem suspensos da negociação;
 - b) as operações tenham como contraparte instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer as funções de depositário de fundos de investimento ou sociedades gestoras de mercados regulamentados ou de sistemas de liquidação e compensação;
 - c) as operações, aferidas pelo valor de mercado dos activos emprestados, não excedam, relativamente a cada contraparte, com excepção da Euronext Lisbon, 25% do valor líquido global do Fundo;
 - d) se constitua a favor da sociedade gestora e em nome do Fundo, salvo quando a Euronext Lisbon seja contraparte da operação, uma garantia cujo valor representará, a todo o momento, um mínimo de 105% do valor de mercado dos valores emprestados, revestindo a forma de numerário ou valores mobiliários emitidos ou garantidos por estados membros da União Europeia, admitidos à cotação numa bolsa de valores ou num mercado regulamentado de um estado membro da União Europeia, ou ainda por instrumentos do mercado monetário, emitidos em conjuntos homogéneos, nomeadamente bilhetes do tesouro;
 - e) o preço de venda dos valores cedidos pelo Fundo não excedam o seu valor de mercado.
12. O cumprimento das obrigações efectivas ou potenciais resultantes das operações previstas no presente artigo não poderá representar um montante que se possa razoavelmente prever que seja superior ao valor dos activos detidos pelo Fundo.

Artigo 10º
Momento de referência da avaliação do Fundo

1. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.

2. O valor das unidades de participação será calculado reportado às dezoito horas de Lisboa, cada dia útil, pela Entidade Gestora, utilizando para o efeito a última cotação conhecida e divulgada a essa hora.

3. Os activos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal, com excepção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas, caso em que se utilizarão os câmbios obtidos ao meio-dia de Lisboa, através da consulta do sistema de informação da Reuters.

Artigo 11º
Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

1. As operações sobre valores mobiliários e instrumentos derivados transaccionadas para os fundos, cada dia, contam, para efeito de valorização da unidade de participação, para o dia útil seguinte ao da transacção ou para o próprio dia caso as operações sejam relativas a valores transaccionados em mercado nacional. As subscrições e resgates recebidas em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para o mesmo dia.

2. Os valores mobiliários e os instrumentos derivados e os restantes instrumentos em que o Fundo investe, negociados em bolsa de valores ou mercado regulamentado, serão avaliados à cotação ou preço de fecho desses mercados, se a sessão tiver encerrada antes das 18 horas de Lisboa, ou à cotação verificada nessa hora se a sessão se encontrar ainda em funcionamento. No caso destes instrumentos serem negociados em mais que uma bolsa ou mercado regulamentado, serão consideradas as cotações ou preços praticados no mercado que apresentar maior liquidez, frequência ou regularidade de transacções.

3. Os valores mobiliários ou restantes instrumentos em que o Fundo investir, que não tenham sido transaccionados nos 30 dias que antecedem a respectiva valorização, são considerados como não cotados e, em termos de valorização aplica-se o disposto nos números seguintes.

4. Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos em que o fundo investe os seus capitais não admitidos à negociação em bolsa ou em mercado regulamentado, serão avaliados através da consulta dos sistemas de informação financeira das agências internacionais mundialmente reconhecidas, nomeadamente a Reuters, a Telerate e a Bloomberg, com base nos seguintes critério:

- a) utilizando o preço da oferta de compra mais recente emitida por um daqueles sistemas, ou, na impossibilidade;
- b) através de modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, baseados na análise fundamental e na metodologia dos fluxos de caixa descontados.

5. Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos em que o Fundo investe os seus capitais relativamente aos quais não seja possível proceder à sua avaliação por um dos métodos referidos nos números anteriores, serão avaliados com base em modelos baseados nos fluxos de caixa descontados, que reflectam o seu presumível valor de realização, designadamente:

- a) as acções avaliar-se-ão com base no valor actual dos dividendos futuros descontados a uma taxa de juro que reflecta o nível de risco sistemático do respectivo emitente ou através da utilização de um multiplicador de mercado fiável, apurado a partir de empresas com

acções cotadas que se possam considerar equivalentes à entidade a avaliar em termos de características básicas, designadamente sector de actividade, evolução, perspectivas futuras e estrutura de financiamento;

- b) as obrigações avaliar-se-ão com base no valor actual dos fluxos de caixa futuros, conhecidos, no caso de taxa fixa, ou estimados em função das taxas de mercado implícitas na curva de rendimentos e dos diferenciais definidos na ficha técnica da emissão, no caso de taxa variável, descontados à taxa de juro dos instrumentos de dívida pública com maturidade mais próxima, acrescida de um diferencial que reflecta o risco de crédito do emitente, no momento da avaliação;
- c) os instrumentos de curto prazo, com vencimento inferior a um ano, que integrem apenas dois fluxos monetários, designadamente bilhetes do tesouro e papel comercial, serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.

Artigo 12º
Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

1. Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospecto, a Entidade Gestora tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão de 1,50% ao ano, cobrada mensal e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões, a suportar pelo Fundo e destinada a cobrir todas as despesas de gestão. Entende-se por valor líquido global do Fundo antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros activos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos;
2. Na comissão de gestão cobrada pela Sociedade Gestora, estão incluídos 35 pontos base que constituem a remuneração da entidade subcontratada.
3. Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospecto, o Depositário tem direito a cobrar do Fundo pelos seus serviços, uma comissão, cobrada mensal e postecipadamente, de 0,75% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões;
4. Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos bem como as despesas e outros encargos documentados que hajam de ser feitos no cumprimento das obrigações legais. Constituirão igualmente encargos do Fundo a taxa de supervisão a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e os custos de auditoria obrigatórios.

Artigo 13º
Política de Rendimentos

Por se tratar de um fundo de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

Artigo 14º
Definição, representação e valor inicial

1. Os direitos patrimoniais dos Participantes no Fundo são expressos em unidades de participação, fraccionadas até quatro casas decimais, correspondentes às quotas-partes iguais de que são titulares nos valores que constituem o património do Fundo.
2. As unidades de participação, sem valor nominal, no momento de

lançamento do Fundo tinham um valor de 1000\$00, ou equivalente em Euros.

3. As unidades de participação são meramente escriturais, podendo, porém, a Entidade Gestora, em qualquer momento, optar pela sua representação em certificados nominativos ou ao portador, de acordo com o disposto no Código dos Valores Mobiliários.

4. A emissão da unidade de participação só se efectiva no dia útil seguinte ao do pedido de subscrição..

Artigo 15º
Condições de
subscrição

1. A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 500 Euros, nas seguintes condições:

- a) Para efeitos de subscrição, o valor de emissão de cada unidade de participação será o valor divulgado no dia útil seguinte subsequente à data do pedido, pelo que o pedido é feito a preço desconhecido,
- b) É cobrada uma comissão de subscrição, destinada a cobrir os custos de emissão de 0,5% do valor das unidades de participação subscritas, a acrescer ao montante da subscrição e a suportar pelo participante;

2. A qualidade de Participante pode adquirir-se igualmente através da constituição de um Plano de Investimento, correspondente a uma ordem permanente de subscrição com um montante fixo, aplicado com periodicidade mensal e que ocorre mensalmente, de acordo com as seguintes condições:

- a) O valor mínimo para subscrever o Plano é de 50 Euros;
- b) Sobre o valor de cada investimento será cobrada a comissão de subscrição de 0,5%;
- c) A base de cálculo e a subscrição efectiva será no 2º dia útil de cada mês;
- d) A alteração do montante ou o cancelamento do Plano podem ser solicitados pelo Cliente a qualquer momento;

A modalidade de Planos de Investimento não é aplicável às subscrições efectuadas através da Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem, SA.

3. A subscrição de fundos através de qualquer dos canais de comercialização do banco depositário, terá de ser efectuada até às 19.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Todos os pedidos que derem entrada depois das 19.00 horas serão consideradas como efectuadas no dia útil seguinte a esse pedido.

4. A subscrição de fundos através do site www.activobank7.com ou da linha telefónica do Banco ActivoBank (Portugal) terá de ser efectuada até às 19.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Após esta hora, os pedidos serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

5. A subscrição de fundos através do site www.atrium.pt terá de ser efectuada até às 17.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Após esta hora, os pedidos serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

Artigo 16º
Condições de
resgate

1. A Entidade Gestora tem o direito de cobrar uma Comissão de Resgate, destinada a cobrir os custos do resgate, variável em função do prazo do investimento e nas percentagens a seguir discriminadas:

- 3.0% até 15 dias;
- 2.0% de 16 a 180 dias;
- 1.0% de 181 dias até um ano;
- 0.5% de 1 a 2 anos;
- 0.0% para mais de 2 anos.

A comissão de resgate incidirá sobre o valor das unidades de

participação resgatadas e será deduzida no montante do resgate e suportada pelo Participante;

2. Para efeitos de resgate, o valor de cada unidade de participação será o valor do dia útil seguinte ao do pedido, após dedução da comissão de resgate, pelo que o pedido é feito a preço desconhecido.

3. Nos Planos de Investimento para efeitos de comissão de resgate o investimento será contabilizado como investimento individual, sendo que será cobrada comissão sobre o valor das unidades de participação que tiverem sido subscritas dentro do lapso de tempo previsto para aplicação da comissão de resgate.

4. A selecção das unidades de participação objecto de resgate em função da antiguidade de subscrição utiliza como critério valorimétrico o FIFO . Perante este critério, as primeiras UP'S subscritas serão as primeiras UP'S a serem resgatadas, pelo que, no momento do resgate, serão consideradas em primeiro lugar, respectivamente, as UP'S, que pela sua antiguidade já não estão sujeitas a qualquer comissão de resgate. Em seguida, aquelas cuja comissão é menor e assim sucessivamente, defendendo deste forma o interesse do participante,

5. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a respectiva autorização de tais alterações pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

6. A liquidação do pedido de resgate será efectuada pelo montante que corresponder ao valor do dia útil seguinte ao do pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante será realizado 6 dias úteis após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza) .

7. O resgate de fundos através de qualquer dos canais de comercialização do banco depositário, terá de ser efectuada até às 19.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia.

Todos os pedidos que derem entrada depois das 19.00 horas serão consideradas como efectuadas no dia útil seguinte a esse pedido.

8. O resgate de fundos através do site www.activobank7.com ou da linha telefónica do Banco ActivoBank (Portugal) terá de ser efectuada até às 19.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Após esta hora, os pedidos serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

9. O resgate de fundos através do site www.atrium.pt terá de ser efectuada até às 17.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Após esta hora, os pedidos serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Artigo 17º Direitos e Obrigações

1. Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Prospecto, os Participantes têm os seguintes direitos :

- a) À quota-parte dos valores que integram o Fundo, de acordo com o número de unidades de participação de que sejam titulares;
- b) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições dos prospectos dos Fundos;
- c) À quota-parte do valor líquido global do Fundo, em caso de

- liquidação ou dissolução;
- d) Desde que solicitada, a informação pormenorizada sobre o património do Fundo, nos termos da lei, através dos relatórios anual e semestral da sua actividade, enviados sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
 - e) Ao prospecto simplificado do Fundo, entregue antes do acto de subscrição, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - f) Ao prospecto completo, obtido junto da Sociedade Gestora, do Depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - g) A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais do direito.
 - h) A serem informados individualmente nas seguintes situações:
 - 1. Liquidação do Fundo
 - 2. Aumento de comissões (subscrição, gestão e depósito)
 - 3. Alteração da política de investimentos e de rendimentos
 - 4. Substituição da sociedade gestora ou do depositário
2. Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o acto de subscrição e aceitação do prospecto mandatam a Entidade Gestora para realizar os actos de administração do Fundo, aceitando as condições expressas no presente Prospecto.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 18º
Liquidação do
Fundo

- 1. Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.
- 2. Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e publicação no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- 3. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo.
- 4. O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.

Artigo 19º
Suspensão de
Operações de
Emissão e Resgate

1. A suspensão de Operações de Emissão e de Resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:
 - a) Quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem os de subscrição, num só dia, em 5%, ou, num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do Fundo, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
 - b) Sempre que o interesse dos Participantes o recomende, mesmo que se não verifiquem as condições previstas na alínea anterior, a Entidade Gestora poderá mandar suspender temporariamente as operações de resgate ou de subscrição.
 - c) A suspensão dos resgates não determina a suspensão simultânea das subscrições, embora a subscrição só seja possível mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.
 - d) Sempre que seja decidida a suspensão, a Entidade Gestora promoverá a aplicação, nos balcões do Depositário e em todos os outros locais em que haja comercialização de unidades de participação do Fundo, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.
2. A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Gestora, pode, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.

Artigo 20º
Propriedade do
Fundo e Autonomia
do Património

1. O Fundo é propriedade da pluralidade dos titulares das unidades de participação em cada momento emitidas.
2. O património do Fundo é autónomo e, como tal, não responde pelas dívidas dos Participantes ou da Entidade Gestora.

Artigo 21º
Relatórios e Contas

1. As Contas do Fundo, elaboradas de harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano e serão publicadas no prazo de dois meses, após serem submetidas a certificação legal por um revisor oficial de contas que não integre o conselho fiscal da Entidade Gestora.
2. No final do primeiro semestre de cada ano, a Entidade Gestora publicará um relatório semestral abrangendo os seis primeiros meses do exercício, o qual será objecto de publicação no mês seguinte.
3. Os relatórios referidos nos n.ºs 1 e 2 deverão estar à disposição do público na sede da Entidade Gestora e nos locais de comercialização do Fundo, devendo a Entidade Gestora publicar nos prazos indicados nos mesmos números um aviso no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon e num jornal de grande circulação informando que os documentos de prestação de contas se encontram à disposição do público nos locais acima referidos e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

PARTE II

CAPÍTULO I

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Artigo 22º
Divulgação do valor
da Unidade de
Participação

1. A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, no seu sítio da Sociedade Gestora e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades colocadoras.
2. Será, também, publicado diariamente no Boletim de cotações da Euronext Lisboa o valor da unidade de participação do Fundo.

Artigo 23º
Divulgação da
Composição da
carteira do Fundo

A Entidade Gestora publicará mensalmente, no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon, a discriminação dos valores que integram o Fundo, bem como o respectivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação, de harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 24º
Documentação do
Fundo

1. Toda a documentação relativa ao Fundo poderá ser solicitada junto das entidades colocadoras, bem como aos balcões do Banco Depositário.
2. Todos os anos a Sociedade Gestora publicará um aviso no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon, para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do Fundo.

Artigo 25º
Contas do Fundo

1. O Fundo encerrará as suas contas no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo o respectivo Relatório Anual publicado nos dois meses seguintes a essa data;
2. O Fundo publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de Junho de cada ano, no mês seguinte a essa data;
3. A contabilidade do Fundo e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 26º
Foro

Para quaisquer questões emergentes da aplicação deste Prospecto é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE III

CAPÍTULO I

1. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1.1. Órgãos Sociais

- Mesa da Assembleia Geral -

Presidente

José Afonso Gil

- Conselho de Administração -

Presidente

Fernando Jorge Filomeno de Figueiredo Ribeiro

Vogais

Manuel Duarte Emauz de Vasconcelos Guimarães

Isabel Maria dos Santos Raposo

- Conselho Fiscal -

Presidente

João de Sacadura Botte Corte Real

Vogal

António Alves Carvalho

- Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da - Sociedade Gestora

O Sr. Dr. Fernando Jorge Filomeno de Figueiredo Ribeiro e a Sra. Dra. Isabel Maria dos Santos Raposo têm assento na Administração da F&C Portugal.

1.2. Relações de Grupo com as restantes outras entidades

O Banco Comercial Português, S.A. detém 100% do capital da AF Investimentos, S.G.P.S., que por sua vez detém 100% do capital da entidade gestora.

1.3. Fundos geridos pela Sociedade Gestora em 30 de Junho de 2003

Denominação	Tipo	VLGF em EUR (milhares)	VLGF em PTE (milhares)	Nº Participantes
AF Tesouraria	Mercado Monetário Euro	505.309	101.305.318	14.038
AF Curto Prazo	Tesouraria Euro	1.855.749	372.044.246	134.016
AF Obrigações	Obrigações Taxa Ind. Euro	1.119.588	224.457.325	77.150
AF Rendimento Mensal	Obrigações Taxa Ind. Euro	241.366	48.389.474	9.069
AF Obrigações R Mais	Obrigações Taxa Ind. Euro	80.503	16.139.430	5.851
AF Obrigações Europa	Obrigações Taxa Fixa Euro	20.769	4.163.850	1.895
AF Euro Taxa Fixa	Obrigações Taxa Fixa Euro	119.113	23.880.013	1.651
AF Acções Portugal	Acções Nacionais	65.891	13.210.019	8.579
AF PPA	Poupança em Acções	100.354	20.119.263	21.895
AF PPR/E	Poupança Reforma / Educação	505	101.298	100
AF Acções Euro	Acções União Europeia	25.871	5.186.636	1.423
AF Portfólio Internacional	Acções Internacionais	35.576	7.132.392	1.898
AF Eurocarteira	Acções União Europeia	67.624	13.557.425	4.321
AF Euro Utilities	Acções União Europeia	11.611	2.327.890	1.868
AF Euro Financeiras	Acções União Europeia	8.502	1.704.559	1.832
AF América	Acções Internacionais	40.287	8.076.810	5.647
AF Japão	Acções Internacionais	9.009	1.806.227	3.118
AF Mercados Emergentes	Acções Internacionais	15.700	3.147.648	1.187
AF Prudente	Fundo de Fundos	217.830	43.670.981	13.851
AF Equilibrado	Fundo de Fundos	73.056	14.646.444	5.978
AF Dinâmico	Fundo de Fundos	391	78.398	63
AF Multinvestimento	Fundo de Fundos	194.779	39.049.646	20.443
AF Modelo Alfa	Fundo de Fundos	41.707	8.361.558	257
AF Modelo Beta	Fundo de Fundos	45.765	9.174.998	363
AF Modelo Delta	Fundo de Fundos	14.746	2.956.316	181
AGRUPAMENTO DE FUNDOS				
AF Investimentos Obrigações	Obrigações Taxa Indexada Euro	114.244	22.903.771	385
AF Investimentos Taxa Fixa	Obrigações Taxa Fixa Euro	16.238	3.255.434	334
AF Investimentos Acções Europa	Acções União Europeia	24.874	4.986.793	362
AF Investimentos Acções América	Acções Internacionais	11.496	2.304.746	347
AF Investimentos Acções Pacífico	Acções Internacionais	2.659	533.163	337
Redes e Comunicações 2003	Fundo Fechado	68.699	13.772.977	-
Saúde e Lazer 2004	Fundo Fechado	68.750	13.783.146	-
Valor Futuro 2005	Fundo Fechado	53.061	10.637.725	-
Nova Economia 2005	Fundo Fechado	46.965	9.415.731	-
M Acções Europa	Fundo Fechado	38.323	7.683.116	-
Ciclo Vida AF Prestige 2015	Fundo de Fundos	5.728	1.148.353	1.618
Ciclo Vida AF Prestige 2025	Fundo de Fundos	4.069	815.764	7.958
Ciclo Vida AF Prestige 2035	Fundo de Fundos	3.581	717.858	490
Total de Fundos – 38		5.370.291	1.076.646.739	

2. Revisor Oficial de contas

As contas do Fundo são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e são legalmente certificadas por *João Augusto & Associados, S.R.O.C.*, representada por João Albino Cordeiro Augusto (ROC nº 632). Com sede em: Edifício Monumental, Av. Praia da Vitória, 71-A 11º, 1069-006 Lisboa.

CAPÍTULO II

REGIME FISCAL

1. Tributação na esfera do Fundo

1.1 Rendimentos obtidos em território português, que não sejam mais-valias

Tratando-se de rendimentos tributados por retenção na fonte, a tributação será autónoma, por retenção na fonte. Assim, os juros de obrigações e de depósitos bancários estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 20% e os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 15%. Os ganhos decorrentes de *swaps* cambiais, *swaps* de taxa de juro, *swaps* de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo são tributados, por retenção na fonte, à taxa de 20%.

Nos casos de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, a tributação é autónoma, à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.

1.2 Rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais-valias

Tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimentos, a tributação é autónoma, à taxa de 20%. Para rendimentos de outra natureza, aplica-se a taxa de 25%.

1.3 Mais-valias obtidas em território português ou fora dele

A diferença positiva entre as mais e menos-valias obtidas em cada ano é tributada, autonomamente, à taxa de 10%, encontrando-se excluídas de tributação as mais-valias provenientes da alienação de:

- Acções detidas pelo Fundo durante mais de 12 meses;
- Obrigações e outros títulos de dívida.

Constituem igualmente mais-valias os ganhos que resultem de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, com excepção de operações com *swaps* cambiais, *swaps* de taxa de juro, *swaps* de taxa de juro e divisas e operações cambiais a prazo.

2. Tributação na esfera dos participantes

2.1 Participantes residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola estão isentos, podendo, no entanto ser englobados, caso em que o imposto retido ou devido ao próprio Fundo tem a natureza de imposto por conta.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRC ou por sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola não estão sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados como proveitos ou ganhos para efeitos do apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do Fundo tem a natureza de imposto por conta.

No caso de sujeitos passivos de IRC isentos, o imposto retido ou devido na esfera no Fundo, correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aqueles tenham subscrito,

deve ser restituído pela entidade gestora do Fundo e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a essas unidades.

2.2 Participantes não residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos de IRS e de IRC.

As transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de adopção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido, estão isentas de Imposto sobre Sucessões e Doações até € 2.493,99, por cada sucessor.